



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.284/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	01	12	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o repasse de recursos para manutenção das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão designa como relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, em 02 de dezembro de 2020.

I - Relatório:

Trata-se de PL que tem como objetivo a prorrogação do repasse de recursos para UTI do Hospital São Camilo até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 27/11/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 30/11/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

II – Análise



ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto de autorização legislativa para prorrogação do repasse de recursos para UTI do Hospital São Camilo até 31 de dezembro de 2020, uma vez que a solicitação do custeio dos leitos de UTI foi negativada sob alegação de baixa taxa de ocupação, sendo a mesma solicitada novamente ao Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde pelos consideráveis aumentos de internação com taxa de ocupação beirando a 70% considerando que a região está em risco potencial gravíssimo no momento.

Segundo a exposição de motivos, a Secretária Municipal de Saúde explica que a prorrogação do repasse é de extrema necessidade, considerando o acréscimo recente do número de infectados e de pessoas que necessitam dos leitos de UTI em decorrência da COVID.

O conselho municipal de saúde foi consultado a respeito do repasse pretendido, sendo aquele favorável a prorrogação do repasse, conforme ata do conselho municipal de saúde anexa ao projeto de lei.

De acordo com a ata do conselho municipal de saúde o valor do repasse é no valor de R\$ 480.000,00.

É pública e notória a pandemia mundial, e o Município tem adotado medidas para prevenir e conter o novo Coronavírus (COVID-19), assim como tratar as pessoas que tenham sido contaminadas, tudo de acordo com as determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e das demais unidades da Federação especializadas em saúde pública.

A prorrogação tem validade de 30 dias, para atendimento exclusivo a pacientes de COVID-19. Dessa maneira, é de fundamental importância a aptidão desses 10 leitos para continuidade no suporte aos pacientes críticos de Coronavírus, para que por acaso tenhamos aqui, um crescimento grande de casos que necessitem de leito de UTI.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.



Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determina os arts. 15, VI, 93, XXIX, da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.¹

A concessão do repasse financeiro é perfeitamente possível às instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua tramitação, estando o mesmo em consonância com o art. 72, IV e 135, VI da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

_____ Humberto Carlos dos Santos _____
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.284/2020.

_____ Humberto Carlos dos Santos _____
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final em reunião do dia 02 de dezembro de 2020, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.284/2020.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
x		Eduardo Faustina da Rosa
x		Humberto Carlos dos Santos

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada; Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara; [...]

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

